



**Sábado, 13 de Julho de 2019**

Ano XXV - Edição N.: 5813

**Poder Executivo**

**AA-Secretaria Municipal de Educação - CME**

**RESOLUÇÃO CME/BH Nº 01/2019\***

Estabelece diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de estudantes e profissionais da educação das Instituições públicas e privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH).

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 7.543, de 30 de junho de 1998; Decreto Municipal nº 9.973, de 21 de julho de 1999 e com base na Lei 9.394/1996, art. 5º, § 1º, inciso I e art. 59, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 4/2017, na Resolução CNE/CEB nº 01 de 15 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 18/01/2018, e

CONSIDERANDO o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e suas alterações.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do preenchimento do CENSO ESCOLAR por parte das instituições de educação públicas e privadas, dos sistemas de ensino, conforme art. 5º, do Decreto nº 6.425/2008.

CONSIDERANDO a importância dos dados coletados pelo censo educacional para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, sobretudo das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte, Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo.

CONSIDERANDO as categorias e padrões de raça/cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): preto, pardo, branco, amarelo e indígena.

CONSIDERANDO a necessidade de informações estatísticas capazes de demonstrar com maior fidelidade a efetivação do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, que dispõe sobre a garantia da população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a comunicação e informação de dados sobre a comunidade escolar para a produção de estatísticas sobre o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH).

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.223/1997, que estabelece os prazos de guarda e a destinação de documentos de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD) da Prefeitura de Belo Horizonte, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.533, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais e estabelece parâmetros para seu tratamento no âmbito da administração direta e indireta.



CONSIDERANDO a Lei Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

RESOLVE:

Art. 1º - Definir diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação, a serem adotados em todas as instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH).

Parágrafo único - Entende-se por Diretrizes Operacionais, um conjunto de orientações e de procedimentos que contribuem para sistematizar os processos administrativos das instituições de ensino, possibilitando melhor comunicação e a organização de informações sobre a comunidade escolar em diferentes contextos (matrícula, frequência, movimentação de estudantes/transferências, vida funcional do profissional da educação).

Art. 2º - O registro administrativo da escola, denominado escrituração escolar, é formado pelo conjunto de documentos produzidos no âmbito escolar que subsidiam, orientam e comunicam o trabalho da instituição.

§ 1º - A escrituração escolar é o registro sistemático dos dados e fatos relativos às instituições de ensino e tem por finalidade assegurar, a qualquer tempo, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante e do funcionamento da instituição.

§ 2º - O cadastro de dados que se referem ao estudante e ao profissional de educação é parte integrante da escrituração escolar e tem por objetivo possibilitar, no caso dos estudantes, o adequado atendimento pelo Sistema Municipal de Ensino, bem como registrar a sua matrícula, frequência e percurso educacional de forma a garantir o seu direito, assim como os controles administrativos referentes à trajetória funcional do profissional de educação.

§ 3º - A equipe gestora da instituição de ensino é responsável por manter atualizados os registros administrativos da instituição, inclusive aqueles referentes aos estudantes atendidos e aos profissionais de educação.

Art. 3º - A guarda dos documentos que compõem a escrituração escolar deverá seguir a temporalidade definida na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD), atualizada, da Prefeitura de Belo Horizonte, disponível no site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Art. 4º - Cada unidade educacional deverá, obrigatoriamente, responder o CENSO ESCOLAR anualmente, conforme Decreto nº 6.425/2008.

Parágrafo único. Os dados individuais das pessoas naturais informados aos censos educacionais gozam de sigilo estatístico e não podem ser divulgados de forma a possibilitar a identificação das pessoas a que as estatísticas se referirem.

Art. 5º - As instituições de ensino públicas municipais, bem como as instituições privadas de Educação Infantil, sem prejuízo da autonomia para a construção e adoção de documentos administrativos, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos dos artigos 9º, IV-A e 11, III da Lei nº 9.394/96, incluirão em seus registros administrativos os campos obrigatórios fixados por esta Resolução.

Art. 6º - Os registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus estudantes e profissionais de educação, obrigatoriamente, deverão conter:

- I - nome completo e nome social, quando for o caso;
- II - data de nascimento;
- III - filiação;
- IV - cor/raça;



- V - etnia;
- VI - sexo;
- VII - nacionalidade e país de origem;
- VIII- UF e município de nascimento (para brasileiros natos);
- IX - endereço completo com respectivo CEP;
- X – telefone, e-mail.
- XI - tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, nas situações em que se aplica;
- XII - localização/zona de residência (urbana ou rural);
- XIII - dados da certidão de nascimento para alunos da Educação Básica;
- XIV - CPF;
- XV - Carteira de Identidade;
- XVI- Número de Identificação Social (NIS);
- XVII- escolaridade dos profissionais de educação e os respectivos cursos de formação superior para aqueles que os concluíram.

§ 1º - As informações do nome completo da pessoa, da data de nascimento e de filiação deverão reproduzir os dados do respectivo registro civil de nascimento ou de casamento, quando o nome próprio tiver sido legalmente alterado e averbado em Cartório de Registro Civil.

§ 2º - As instituições públicas municipais e as instituições privadas de educação infantil, ao incluírem as informações em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação deverão adotar:

I - A categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - preto, pardo, branco, amarelo e indígena - para cor/raça e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída por esta Resolução.

II – As categorias do Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo para informações referentes à deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

§ 3º - As instituições educacionais do SME/BH, ao incluírem as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverão observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

Art. 7º - Outros campos podem complementar informações de identificação do indivíduo e de informações educacionais pertinentes, podendo compor os respectivos registros administrativos como, por exemplo, outros documentos oficiais de identificação, endereço, certificados de formação.

Art. 8º - Os órgãos e instituições de ensino que compõem o SME/BH deverão realizar procedimentos que promovam a cidadania, orientem e incentivem as pessoas da comunidade escolar para que busquem a emissão e informação dos documentos pessoais de identificação, uma vez que as relações das pessoas com o Estado se estabelecem por meio desses documentos, possibilitando o adequado acesso a serviços e programas públicos.

Art. 9º - A existência de informações de registro não obrigatório, mas contributivas para a qualidade da informação estatística prestada, por ocasião dos censos educacionais, devem ser consideradas para constar nos respectivos registros administrativos dos estudantes e profissionais de educação que atuam nas instituições, as seguintes informações:



I - código de identificação única da pessoa (ID) do sistema de coleta de dados dos censos educacionais;

II - código da instituição de ensino de procedência do estudante, do sistema de coleta de dados dos censos educacionais, para estudantes transferidos de outras instituições de ensino.

Parágrafo único - Os registros cadastrais da instituição de ensino do estudante devem ter como referência a declaração de transferência emitida pela instituição ou rede de ensino anterior a qual esteve vinculado.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019

**Adriana Nogueira Araujo Silveira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH)**

Homologo nos termos do art. 12, da Lei no 7.543, em 11/07/ 2019.

**Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben**  
**Secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte**